



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

ADESÃO Nº 003/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

TIPO MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

O **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, CEP 36.784-0000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES**, portador do CPF nº 922.400.706-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.577/0001-11, sediada na Rua Ozanan, nº 295, bairro Ipiranga, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.160.210, neste ato representado pelo Sócio Administrativo Sr. **Bruno Simões da Rocha Pinto**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem na forma da **Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 139/2011, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e alterações posteriores, firmar a presente **CONTRATO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. São preços, unitários e totais, da presente contratação:

Item	Descrição	Quant	Unid	Modelo	Média de Preços	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR – Veículo 5 portas hatch, com ar condicionado, direção hidráulica, motor 1.0l, com no mínimo 75 HP, com no máximo 2 anos de fabricação. Seguro total incluso com cobertura do veículo locado (Franquia valor máximo de R\$ 2.000,00). Todas as manutenções preventivas e corretivas correm por conta da contratada. Em caso de imobilização do veículo por um período superior a dois dias o mesmo deverá ser substituído por outro de características iguais. Em caso de substituição definitiva do veículo, a contratante deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Em casos de pane acidente ou qualquer outra situação que impeça a conclusão da viagem, deverá ser disponibilizado em imediato outro veículo em igual condições para a	3	Unid	Fiat Argo	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

	<p>conclusão da viagem, sem custo adicional para a contratante. O veículo substituído deverá ser entregue ao condutor no local da pane. Em caso de pane, acidente, ou outro motivo que impeça a movimentação do veículo o reboque corre por conta da contratada sem limites de quilometragem. Todas as coberturas descritas das obrigações devem valer por todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados. O veículo deverá, quando solicitado, ser entregue na no endereço do contratante. Em caso de manutenção a oficina Deverá estar em um raio máximo de 30 km do endereço da contratante</p>					
8	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR – Veículo 7 lugares tipo minivan, potência mínima de 110 CV, com central multimídia, com ar condicionado, direção hidráulica ou eletro hidráulica, sensor de ré, película de proteção nos vidros (conforme legislação vigente), capacidade do porta malas mínimo de 700 litros, com no máximo 2 anos de fabricação. Seguro total incluso com cobertura do veículo locado (franquia valor máximo de cobrança de R\$ 4.000,00). Todas as manutenções preventivas e corretivas correm por conta da contratada. Em caso de imobilização do veículo por um período superior a dois dias o mesmo deverá ser substituído por outro de características iguais. Em caso de substituição definitiva do veículo, a contratante deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Em casos de pane acidente ou qualquer outra situação que impeça a conclusão da viagem, deverá ser disponibilizado em imediato outro veículo em igual condições para a conclusão da viagem, sem custo adicional para a contratante. O veículo substituído deverá ser entregue ao condutor no local da pane. Em caso de pane, acidente, ou outro motivo que impeça a movimentação do veículo o</p>	2	Unid	Spin	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

reboque corre por conta da contratada sem limites de quilometragem. Todas as coberturas descritas das obrigações devem valer por todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados. O veículo deverá, quando solicitado, ser entregue na no endereço do contratante. Em caso de manutenção a oficina Deverá estar em um raio máximo de 30 km do endereço da contratante						
					Total	R\$ 19.600,00

2.1.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito: **BANCO: Itaú AGÊNCIA: 4875 CONTA CORRENTE: 00123-4**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Nº 02.06.01.10.301.007.2.0042-3.3.90.39 – Desenvolvimento do Atendimento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Ficará a cargo da Contratante toda e qualquer multa de trânsito oriundas por servidor, que deverá requerer oficialmente a restituição, comprovado que houve culpa do condutor/servidor municipal.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.
- 5.2.** A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.
- 5.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.
- 5.4.** A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1.** Para a entrega: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

7.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor

Dona Euzébia, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES
CONTRATANTE

LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO
HORIZONTE LTDA-ME
CNPJ: 03.350.577/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: